

## TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | ADMINISTRATIVO

Acórdão

Processo

4435/08.2BCLSB

Data do documento

27 de fevereiro de 2020

Relator

Ana Cristina Lameira

### DESCRITORES

Execução de sentença > Excesso de pronúncia > ARTIGOS 176º E 179º DO CPTA.

---

### SUMÁRIO

i) A interpretação conforme do artigo 179º, nº 1 e 2, conjugada com o artigo 176º, ambos do CPTA, implica que o Tribunal use dos poderes aí conferidos pelo legislador quando tenha sido formulada uma pretensão relativa ao modo como cabe à Administração reconstituir a situação jurídica do interessado derivada da execução de sentença anulatória de acto administrativo.

ii) Não quando a Exequente somente veio solicitar a pronúncia do Tribunal quanto aos actos praticados pelos concorrentes providos no concurso anulado pela sentença exequenda, e à devolução das respectivas remunerações por estes auferidas - que nem sequer foram chamados ao processo -, sem qualquer pedido quanto à forma como deveria ser retomado o procedimento concursal e proferida nova decisão.

iii) Incorre o Tribunal em erro de julgamento do artigo 179º, nºs 1 e 2 do CPTA, e com isso cometeu nulidade decisória por excesso de pronúncia nos termos previstos no art. 615º, nº 1 al. d) do CPC (então em vigor).

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>